

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 996/73

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE N° 564/73

INTERESSADO - SHIH W E N

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA

HISTÓRICO - Shih Yu Wen, filha de Shih Pao Yung e de Lin Pay Lan, nascida em Taiwan - China, aos 11.7.57, residente e domiciliada à rua Júlio Ribeiro, Chácara Santo Antônio, nesta Capital, fez os seguintes estudos no estrangeiro.

1 - Curso primário com seis séries na Escola Primária Chi Hwa, em Sandakann, Malásia;

2 - Curso secundário, com duas séries na Escola Secundária Sung Siew, em Sandakan, Malásia, onde estudou: Chinês, Inglês, Literatura Inglesa, Matemática, História, Geografia, História da Bíblia, Ciências, Malaio, Educação Física e Economia Doméstica.

Transferindo-se para o Brasil, a aluna foi recebida, em 1972, pelo Colégio Estadual "Prof. Ciridião Buarque" na 7ª série do 1º grau, tendo revelado ótimo aproveitamento para uma aluna recém chegada ao país, com exceção de Português, cuja nota foi 5,1.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição tem amparo no artigo 100 da Lei 4.024/71 e na Resolução CEE 19/65 e o currículo cumprido pela aluna na Malásia equivale realmente ao nosso de 1 grau, ao nível de 6ª série. Embora a direção do Colégio Estadual "Ciridião Buarque" tenha acertado matriculando a aluna em questão na 7ª série do 1º grau, revelou desconhecer a legislação a respeito, pois é da competência deste Colegiado dar parecer e orientação sobre a equivalência de estudos realizados no estrangeiro, conforme o inciso XXIII, do artigo 2º, da Lei 10.403 de 6.7.71 (Reorganização do Conselho Estadual de Educação).

CONCLUSÃO - Os estudos realizados por Shih Yu Wen, na Malásia, podem ser considerados equivalentes aos de 6ª série do 1º grau, ficando convalidada a sua matrícula e demais atos escolares cumpridos na 7ª série do 1º grau, no Colégio Estadual "Prof. Ciridião Buarque", podendo prosseguir estudos na 8ª série devendo submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, durante o ano escolar.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheira MARIA I. L. DE SIQUEIRA - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr. Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente